



## MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

**Alexandre Branco Gaudêncio**, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do nº 1 do artigo 35º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 24 de março de 2016, a "Primeira Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande" cujo documento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na II Série do Diário da República, em conformidade com a versão que abaixo se publica.

Ribeira Grande, 3 de maio de 2016

O Presidente da Câmara

Alexandre Branco Gaudêncio



## MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

### 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

#### Nota Justificativa

A presente alteração tem como objetivo adequar as normas que se mostraram impeditivas de uma actuação mais concreta e direccionada do município, em especial em termos de datas do calendário e fases do Orçamento Participativo, que sofrem agora um ajustamento.

Retirou-se também o limite que se encontrava estabelecido do número máximo de propostas permitidas por Assembleia Participativa, em face da dimensão inclusiva e comunicativa, que se pretende.

Sentiu-se, também, a especial necessidade de revisão, reorganização, renumeração, adição e anulação de áreas temáticas, no que diz respeito à Recolha e Apresentação de Propostas. Com tal, pretende-se uma maior margem de verificação dos valores e interesses sociais, face à realidade atual e concreta, bem como estabelecer uma nova valoração sobre as possibilidades de prestação de serviços municipais.

Considerando ainda o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado entre contrapartida e o benefício das propostas, e a pretensão da universalidade da aplicação territorial dos fundos destinados aos projetos aprovados, adicionou-se a obrigatoriedade da votação ocorrer sempre em 3 projetos, e de freguesias distintas, para além de se estabelecer um aumento no número de propostas no caso de uma fase única de votação.

Foi ainda necessário proceder à revisão da numeração dos artigos e número das suas normas, face às restantes alterações.

Impôs-se assim esta alteração ao presente Regulamento, após a análise cuidada do seu funcionamento e experiência prática, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

O procedimento para alteração de regulamento é realizado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, nos respetivos concelhos, previstas nas al. k), do nº 1 do artigo 33º e da al. g), do nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2015, de 12 de setembro, em cumprimento ao previsto no artigo 96º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 07 de janeiro.

*Nesta sequência, é proposta a alteração aos Artigos Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande, passando estes a ter a seguinte redacção:*

Artigo 2.º

(...)

Orçamento Participativo possui como objetivos:

- a) (...).
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

Artigo 5.º

(...)

1. Poderão inscrever-se e participar no Orçamento Participativo os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam naturais, residam, trabalhem, ou estudem no concelho da Ribeira Grande.
2. (...).
3. (...).
4. Cada participante apenas pode apresentar uma proposta, sob pena de apenas a primeira registada ser considerada como válida.

Artigo 6.º

(...)

1. (...):
  - a) (...);
  - b) Análise técnica das propostas- de 01 de julho até 30 setembro;
  - c) Apresentação de reclamações - de 01 outubro até 15 de outubro;
  - d) Votação das propostas- de 01 a 30 de novembro;
  - e) Publicitação dos resultados – de 01 a 31 de dezembro;
  - f) Execução e monitorização - ano subsequente ao ano da eleição das propostas.
2. (...).

Artigo 7.º

Recolha e Apresentação de Propostas

1. (...):
  - a) (...)
  - b) (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...):
  - a) Turismo e Comércio;
  - b) Cultura, Património e equipamentos culturais;
  - c) Desporto e equipamentos desportivos;
  - d) Ecologia, Ambiente e Energia;
  - e) Educação, Juventude e Empreendedorismo.

- f) Equipamentos, Espaços públicos e Acessibilidades;
  - g) Mobiliário urbano, Requalificação e Reabilitação Urbana;
  - h) Saúde pública e higiene
  - i) Economia Social e Solidária;
  - j) Trânsito e Rede pública viária;
5. As propostas devem ser expostas de forma concreta, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, que possibilite a sua análise e orçamentação.
6. Os participantes podem adicionar documentos anexos à proposta, sob a forma de fotos, mapas, plantas de localização ou outros, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, até ao limite de 10Mb e com o preenchimento da sua descrição no campo destinado a esse efeito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
7. Caso os documentos anexos à proposta excedam os limites referidos no número anterior, poderão ser entregues nos serviços camarários em papel, ou suporte digital próprio, devidamente organizados e identificados.
8. Não se consideram as propostas que:
- a) Tenham um custo global superior ao fixado para o ano em curso;
  - b) Tenham um prazo estimado de concretização superior a 24 meses;
  - c) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços;
  - d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
  - e) Estejam a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal;
  - f) Sejam relativos à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
  - g) Sejam demasiado genéricos ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
  - h) Não sejam tecnicamente exequíveis;
  - i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Artigo 8.º  
(...)

- 1. (...).
- 2. (...).
- 3. (...).
- 4. (...).
- 5. As Assembleias podem realizar-se com um mínimo de 5 participantes sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala.
- 6. (...).
- 7. (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
- 8. As propostas apresentadas em Assembleia Participativa serão introduzidas no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande para análise técnica dos serviços municipais.

3



**REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO  
DO  
MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**

**Capítulo I  
Caracterização**

**Artigo 1.º  
Princípio**

O Orçamento Participativo pretende estimular o exercício de uma intervenção cívica ativa, informada e responsável dos cidadãos, que são instados a decidir sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

**Artigo 2.º  
Objetivos**

Orçamento Participativo possui como objetivos:

- a) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida no concelho;
- b) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para aprofundar a democracia;
- c) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- d) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis;
- e) Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum.

**Artigo 3.º  
Âmbito**

O Orçamento Participativo abrange o concelho da Ribeira Grande e todas as áreas de competência da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

**Artigo 4.º  
Valor**

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual do Orçamento de Investimento.
2. O valor global do Orçamento Participativo e a fixação das áreas tidas como prioritárias, bem como o valor máximo aceite por cada projeto será revisto e fixado anualmente, pelo executivo da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

**Artigo 5.**  
**Participantes**

1. Poderão inscrever-se e participar no Orçamento Participativo os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam naturais, residam, trabalhem, ou estudem no concelho da Ribeira Grande.
2. Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo autorizam o tratamento dos dados fornecidos no formulário de inscrição e participação para os efeitos necessários ao Orçamento Participativo e sua divulgação.
3. Com a apresentação de propostas ou votação em projetos, os cidadãos participantes aceitam as normas de funcionamento do Orçamento Participativo e as respetivas regras do portal existente para o efeito.
4. Cada participante apenas pode apresentar uma proposta, sob pena de apenas a primeira registada ser considerada como válida.

**Capítulo II**  
**Normas de Participação**

**Artigo 6.º**  
**Calendário de participação**

1. O Orçamento Participativo da Ribeira Grande compreende as seguintes etapas:
  - a) Recolha e apresentação de propostas - de 01 de maio até 30 de junho;
  - b) Análise técnica das propostas- de 01 de julho até 30 setembro;
  - c) Apresentação de reclamações - de 01 outubro até 15 de outubro;
  - d) Votação das propostas- de 01 a 30 de novembro;
  - e) Publicitação dos resultados – de 01 a 31 de dezembro;
  - f) Execução e monitorização - ano subsequente ao ano da eleição das propostas.
2. Os prazos definidos para cada etapa no número anterior podem ser alterados, por decisão do executivo camarário, em função do interesse público específico de cada ano em curso.

**Artigo 7.º**  
**Recolha e Apresentação de Propostas**

1. As propostas de projetos a integrar o Orçamento Participativo podem ser apresentadas:
  - c) Através da Internet, no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, disponível para o efeito; ou
  - d) Presencialmente, nas assembleias participativas organizadas pelo território municipal.
2. Não serão consideradas as propostas entregues de forma diferente das previstas no número um do presente artigo.
3. As propostas devem referir-se a investimentos, manutenções ou atividades que estejam dentro das áreas de competência da autarquia.
4. As propostas podem enquadrar-se numa ou em várias áreas temáticas, para efeitos de avaliação das áreas fixadas como prioritárias, nomeadamente:
  - l) Turismo e Comércio;
  - m) Cultura, Património e equipamentos culturais;
  - n) Desporto e equipamentos desportivos;
  - o) Ecologia, Ambiente e Energia;

- p) Educação, Juventude e Empreendedorismo.
  - q) Equipamentos, Espaços públicos e Acessibilidades;
  - r) Mobiliário urbano, Requalificação e Reabilitação Urbana;
  - s) Saneamento Básico e Higiene;
  - t) Saúde;
  - u) Economia Social e Solidária;
  - v) Trânsito e Rede pública viária;
5. As propostas devem ser expostas de forma concreta, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, que possibilite a sua análise e orçamentação.
  6. Os participantes podem adicionar documentos anexos à proposta, sob a forma de fotos, mapas, plantas de localização ou outros, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, até ao limite de 10Mb e com o preenchimento da sua descrição no campo destinado a esse efeito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
  7. Caso os documentos anexos à proposta excedam os limites referidos no número anterior, poderão ser entregues nos serviços camarários em papel, ou suporte digital próprio, devidamente organizados e identificados.
  8. Não se consideram as propostas que:
    - j) Tenham um custo global superior ao fixado para o ano em curso;
    - k) Tenham um prazo estimado de concretização superior a 24 meses;
    - l) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços;
    - m) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
    - n) Estejam a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal;
    - o) Sejam relativos à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
    - p) Sejam demasiado genéricos ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
    - q) Não sejam tecnicamente exequíveis;
    - r) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

#### **Artigo 8.º**

#### **Realização de Assembleias Participativas para recolha e apresentação de propostas**

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente aqueles com maior dificuldade de acesso a meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas.
2. Todos os participantes são identificados através de folha de presenças.
3. Nas assembleias participativas, os representantes da Câmara Municipal apresentam e explicam o processo do orçamento participativo.
4. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos inscritos para o efeito na Junta de Freguesia, ou registados no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou ainda nos locais das Assembleias Participativas.
5. As Assembleias podem realizar-se com um mínimo de 5 participantes, sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala.
6. As sessões de participação funcionam com a apresentação de propostas individuais ou com base em grupos de consenso, caso o número de participantes seja elevado.
7. Por grupo, os participantes indicam duas propostas consideradas como as mais prioritárias para integração no Orçamento Participativo, de acordo com os seguintes critérios:

- c) População abrangida pelas propostas, em função do número e das suas características;
  - d) Nível do impacto do projeto ao nível de rua, bairro, freguesia ou município;
8. As propostas apresentadas em Assembleia Participativa serão introduzidas no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande para análise técnica dos serviços municipais.

#### **Artigo 9.º**

##### **Análise técnica das propostas**

1. A análise técnica das propostas é efetuada pelos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande, os quais verificam a sua conformidade com as presentes normas regulamentares e a sua viabilidade técnica.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto e poderão sofrer ajustamentos técnicos necessários à sua exequibilidade.
3. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
4. A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada e comunicada aos cidadãos proponentes.
5. Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação poderão não ser, total ou parcialmente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem, por necessidade de ajustes técnicos que estabeleçam condições de execução.

#### **Artigo 10.º**

##### **Período de reclamação e resposta dos serviços**

Os cidadãos que não concordem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da mesma, poderão reclamar através do portal de participação da Câmara Municipal disponível para o efeito, no período previsto no artigo 6º do presente regulamento, findo o qual não serão consideradas quaisquer reclamações.

#### **Artigo 11.º**

##### **Critérios de eleição das propostas**

1. Caso o número de projetos a votação, seja igual ou inferior a 20, a votação decorre, na sua totalidade, numa primeira e única fase de votação
2. Por sua vez, se o número de projetos a votação for superior a 20, serão selecionados para votação em segunda fase, os 20 projetos com maior número de votos obtidos na primeira fase.
3. Em caso de empate da votação em qualquer das fases, o critério de desempate será a data e hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, aprovando-se o projeto que tiver obtido a votação final em momento anterior.

#### **Artigo 12.º**

##### **Votação**

1. A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica, no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande disponível para o efeito, e em sessões presenciais a realizar em todas as freguesias do concelho.

2. Cada participante apenas poderá votar uma vez, em cada fase, selecionando, obrigatoriamente, três projetos de freguesias distintas.
3. Quem não dispõe de Internet pode votar nos serviços municipais ou em outros locais anunciados para o efeito.

### **Artigo 13.º**

#### **Projetos Vencedores**

1. São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos, até ao limite da verba definida para a respetiva edição do Orçamento Participativo e dentro dos limites referidos nos artigos 4º e 7º do presente Regulamento.
2. O Executivo Municipal deve integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

### **Artigo 14.º**

#### **Revisão das normas regulamentares de Participação**

1. As regras de participação poderão estar sujeitas a alteração específicas para o ano em curso, por decisão do executivo camarário, atendendo, sempre que possível, às sugestões dos cidadãos.
2. As alterações às regras e aos prazos definidas nestas normas serão publicadas no portal do Orçamento Participativo.

### **Artigo 15.º**

#### **Consequências legais de falsas declarações**

1. Toda a informação e dados facultados pelos cidadãos no registo do orçamento participativo serão tidos como prestados de boa-fé e verdadeiros.
2. A apropriação de identidade alheia ou falsa constitui facto ilícito, sujeito a responsabilidade criminal, sem prejuízo da comunicação às entidades competentes para apuramento de responsabilidade a que haja lugar.
3. As propostas ou votações apresentadas com uso de falsas declarações, de apropriação de identidade ou de falsa identificação serão consideradas nulas.

### **Artigo 16.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

1. A interpretação das disposições do presente Regulamento, bem como a resolução de dúvidas resultantes da sua aplicação, ou suas omissões, são da competência do Presidente da CMRG.
2. Os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Camara Municipal da Ribeira Grande.

### **Artigo 17.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação no Diário da República



## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DA RIBEIRA GRANDE

#### NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande visa reforçar as iniciativas municipais de promoção e desenvolvimento do exercício da cidadania, bem como do envolvimento e participação dos cidadãos jovens nas decisões das políticas públicas, sendo um meio que permite um processo de aprendizagem de participação cívica.

A experiência da sua primeira aplicação, no ano de 2019, demonstrou a sua grande mais-valia para o exercício democrático da decisão, permitindo também identificar as normas que necessitam de algum ajustamento, para a sua melhor e mais eficaz aplicação prática.

Assim, considera-se necessário, em sede de revisão do texto em vigor, proceder à alteração, reorganização, adição e anulação de algumas fases do desenvolvimento do processo, no sentido de simplificação e ajuste aos fins pretendidos.

Tais alterações impuseram esta alteração de Regulamento, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

Assim, a categoria de Projeto Escolar destina-se, única e exclusivamente, a estudantes do Concelho, sendo que o Projeto deverá ser restrito à área interna e circundante afeta a uma ou mais escolas do Concelho da Ribeira Grande. Por sua vez, o Projeto Concelhio, em que podem participar os jovens com idades compreendidas entre os 18 e 35 anos, inclusive, residentes, estudantes ou trabalhadores no Concelho da Ribeira Grande, está direcionado para a área da juventude, respeitando os limites territoriais do Concelho da Ribeira Grande.

Deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande em conformidade com os fundamentos supra apresentados, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Não foram constituídos interessados ao procedimento.

A presente **alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande** foi elaborada ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º; da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão; e obteve a aprovação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em reunião de -- de --- de 2020, e da Assembleia Municipal da Câmara da Ribeira Grande, em sessão de -- de --- de 2020.

### **Artigo 1.º**

#### **Alterações aos artigos do Regulamento**

Os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 11.º, 13.º 16.º, 17.º, 20.º e 21.º do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande, passam a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 5.º**

(...)

1. (...):
  - a) A primeira fase decorre de setembro a janeiro, para apresentação dos projetos e deliberação sobre os mesmos;
  - b) Na segunda fase, entre fevereiro e dezembro, em que a Câmara Municipal da Ribeira Grande implementa e monitoriza os projetos aprovados.
2. A calendarização do processo, sobre as diferentes etapas das fases referidas no número anterior, será definida pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande e publicitada.
3. .

4. (...).

#### **Artigo 6.º**

(...)

(...):

- a) Projeto Escolar – todos aqueles em que o âmbito de atuação seja restrito à área interna e circundante, afeta a uma ou mais escolas do Concelho da Ribeira Grande;
- b) (...).

#### **Artigo 7.º**

(...)

1. (...):

- a) (...);
- b) Na categoria de Projeto Concelhio, os jovens com idades compreendidas entre os 18 e 35 anos, inclusive, residentes, estudantes ou trabalhadores no Concelho da Ribeira Grande.

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. No caso de o participante ser menor de idade, aquando da submissão da proposta, terá de ser designado um representante legal do mesmo, que poderá representar o menor na apresentação de propostas e nas situações previstas no desenvolvimento do processo participativo.

#### **Artigo 9.º**

(...)

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (revogada);
- d) (revogada).

### **Artigo 11.º**

#### **Competências do Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande**

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) Participar e deliberar nas reuniões de aprovação e validação das propostas a votação, após apresentação das mesmas.

### **Artigo 13.º**

#### **Competências do Núcleo de Apoio Técnico Escolar**

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) Participar e deliberar nas reuniões de aprovação e validação das propostas a votação, após apresentação das mesmas.

### Artigo 16.º

(...)

- 1. (...).
- 2. (...):
  - a) (...);
  - b) Realização de assembleias participativas nas escolas e freguesias do Concelho;
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...).
- 3. (...):
  - a) (...);
  - b) (...).

### Artigo 17.º

(...)

1. As propostas deverão ser inseridas em suporte digital, na plataforma do OPJRG, ou por mensagem eletrónica, utilizando a ficha de inscrição disponibilizada na respetiva plataforma, podendo ser acompanhada de algum suporte promocional da mesma (vídeo, apresentação PowerPoint, fotos, maquetes, etc.).
2. (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...).

**Artigo 20.º**

(...)

1. (...):
  - a) (...).
  - b) (...).
2. Cada participante vota apenas em uma proposta, para o projeto concelhio.
3. Cada participante, na votação para a vertente projeto escolar, vota em uma das propostas apresentadas para a sua área escolar e numa proposta fora da sua área escolar, totalizando dois votos.

**Artigo 21.º**

(...)

1. São vencedores na categoria de Projeto Escolar os projetos que obtenham o maior número de votos, em cada uma das áreas escolares definidas, totalizando quatro projetos.

a. As áreas escolares definidas para o efeito, são as seguintes:

- i. Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Ribeira Grande;
- ii. Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Maia;
- iii. Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico de Rabo de Peixe;
- iv. Ensino Secundário e Profissional da Ribeira Grande.

2. (...).

3. (...).”

## **Artigo 2.º**

### **Revogações de artigos do Regulamento**

São revogados os artigos 14.º e 15.º do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande.

## **Artigo 3.º**

### **Republicação**

O Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Ribeira Grande, publicado no Diário da República, II Série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, é republicado na íntegra, com as presentes alterações introduzidas.

## **REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DA RIBEIRA GRANDE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 1.º**

### **Denominação e enquadramento**

O presente regulamento visa potenciar os valores da democracia participativa, constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa enquadrando os normativos do processo de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem do Município da Ribeira Grande, doravante designado por OPJRG.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

O OPJRG tem como objetivo promover a participação cívica dos jovens na elaboração do orçamento municipal, no que respeita às políticas públicas para a juventude, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens e, com isso, reforçando os mecanismos que permitam adequar as políticas públicas municipais às reais necessidades dos mesmos, melhorando assim a qualidade da democracia concelhia, através da valorização dos processos participativos, e da transparência nas decisões e a responsabilidade na prestação de contas.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito territorial**

O OPJRG tem como âmbito territorial a área do Concelho de Ribeira Grande.

## **Artigo 4.º**

### **Modelo de participação**

1. O OPJRG é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pelo Município da Ribeira Grande.
2. No âmbito consultivo, os jovens poderão apresentar propostas de investimento municipal, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito.

3. No âmbito deliberativo, os jovens poderão votar nos projetos que resultam das propostas apresentadas.

### **Artigo 5.º**

#### **Âmbito temporal**

1. O OPJRG desenvolve-se em duas fases:
  - a) A primeira fase decorre de setembro a janeiro, para apresentação dos projetos e deliberação sobre os mesmos;
  - b) Na segunda fase, entre fevereiro e dezembro, em que a Câmara Municipal da Ribeira Grande implementa e monitoriza os projetos aprovados.
2. A calendarização do processo, sobre as diferentes etapas das fases referidas no número anterior, será definida pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande e publicitada.
3. Os prazos definidos no presente artigo podem ser alterados, por decisão do executivo camarário, em função do interesse público específico de cada ano em curso.

### **Artigo 6.º**

#### **Categorias de participação**

Os participantes poderão inscrever-se de acordo com as seguintes categorias:

- a) Projeto Escolar – todos aqueles em que o âmbito de atuação seja restrito à área interna e circundante, afeta a uma ou mais escolas do Concelho da Ribeira Grande;
- b) Projeto Concelhio – todos os restantes projetos direcionados para a área da juventude, referentes aos limites territoriais do Concelho da Ribeira Grande.

### **Artigo 7.º**

#### **Participantes**

1. Poderão inscrever-se e participar no OPJRG os jovens que reúnam as seguintes condições:
  - a) Na categoria de Projeto Escolar, os jovens que sejam alunos das escolas concelhias da Ribeira Grande;
  - b) Na categoria de Projeto Concelhio, os jovens com idades compreendidas entre os 18 e 35 anos, inclusive, residentes, estudantes ou trabalhadores no Concelho da Ribeira Grande.
2. A participação é feita em nome individual, sendo excluídas as participações de pessoas coletivas, incluindo as que representem interesses públicos.
3. Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo autorizam o tratamento dos dados fornecidos no formulário de inscrição e participação para os efeitos necessários ao OPJRG e à sua divulgação.
4. Com a apresentação de propostas ou votação em projetos, os participantes aceitam as normas de funcionamento do OPJRG e as respetivas regras do portal existente para o efeito.
5. Cada participante apenas pode apresentar uma proposta, sob pena de apenas a primeira registada ser considerada como válida.
6. No caso de o participante ser menor de idade, aquando da submissão da proposta, terá de ser designado um representante legal do mesmo, que poderá representar o menor na apresentação de propostas e nas situações previstas no desenvolvimento do processo participativo.

#### **Artigo 8.º**

#### **Orçamento**

1. Ao OPJRG é atribuído um montante anual do Orçamento de Investimento do Município da Ribeira Grande.
2. O valor global do OPJRG e a fixação das áreas tidas como prioritárias, bem como o valor máximo aceite por cada projeto, será revisto e fixado anualmente, pelo executivo da Câmara Municipal da Ribeira Grande

**CAPÍTULO II**  
**ÓRGÃOS, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

**Artigo 9.º**

**Órgãos do OPJRG**

Constituem os órgãos do OPJRG:

- a) O Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- b) O Núcleo de Apoio Técnico Escolar;

**Artigo 10.º**

**Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande**

1. O Núcleo de Apoio Técnico é o órgão consultivo e de coordenação do OPJRG, composto por técnicos do Município da Ribeira Grande em cada uma das áreas temáticas fixadas como prioritárias.
2. Sempre que se julgue necessário, poderão integrar o Núcleo de Apoio Técnico elementos de outras áreas que se justifiquem relevantes, de acordo com as áreas de intervenção das propostas apresentadas.
3. O Núcleo de Apoio Técnico integra também um elemento designado pelo Conselho Municipal de Juventude, em representação deste órgão.
4. A coordenação do Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande ao OPJRG será assumida pelo Gabinete de Apoio à Presidência e pelos técnicos da Divisão de Cultura, Juventude e Desporto.

**Artigo 11.º**

**Competências do Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande**

Compete ao Núcleo de Apoio Técnico:

- a) Elaborar as fichas de candidatura e preparar a plataforma do OPJRG para receber as propostas;
- b) Planear e coordenar o desenvolvimento do OPJRG;
- c) Acompanhar a execução das diferentes fases do OPJRG;
- d) Validar tecnicamente as propostas elaboradas pelos jovens para discussão e aprovação;
- e) Analisar as reclamações e propor decisão sobre as mesmas;
- f) Participar e deliberar nas reuniões de aprovação e validação das propostas a votação, após apresentação das mesmas.

### **Artigo 12.º**

#### **O Núcleo de Apoio Técnico Escolar**

1. O Núcleo de Apoio Técnico Escolar é o órgão consultivo e de coordenação afeto ao desenvolvimento do OPJRG, quanto ao Projeto Escolar.
2. O Núcleo de Apoio Técnico Escolar é constituído por:
  - a) Um professor/técnico nomeado pelo conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande;
  - b) Um professor/técnico nomeado pelo Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Maia;
  - c) Um professor/técnico nomeado pelo Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe;
  - d) Um professor/técnico nomeado pelo Conselho Executivo da Escola Secundária da Ribeira Grande;
  - e) Um professor/técnico da Escola Profissional da Ribeira Grande.

### **Artigo 13.º**

## **Competências do Núcleo de Apoio Técnico Escolar**

Compete ao Núcleo de Apoio Técnico Escolar:

- a) Efetuar a gestão operacional do OPJRG nas escolas do Concelho;
- b) Colaborar na promoção e divulgação das várias fases do OPJRG junto das escolas;
- c) Assessorar o Núcleo de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Ribeira Grande nas escolas;
- d) Acompanhar e esclarecer os estudantes no processo de submissão e apresentação de propostas;
- e) Verificar a identidade e legitimidade dos participantes do Projeto Escolar;
- f) Promover a implementação dos projetos aprovados nas escolas, fazendo a sua monitorização;
- g) Participar e deliberar nas reuniões de aprovação e validação das propostas a votação, após apresentação das mesmas.

### **Artigo 14.º**

#### **Júri Escolar**

(Revogado).

### **Artigo 15.º**

#### **Assembleia Participativa Escolar**

(Revogado).

## **CAPÍTULO III**

### **DA PARTICIPAÇÃO, APROVAÇÃO E VOTAÇÃO**

### **Artigo 16.º**

#### **Desenvolvimento do OPJRG**

1. O OPJRG desenvolve-se de acordo com as fases referidas no artigo 5.º.
2. A primeira fase abrange as seguintes etapas sequenciais:
  - a) Divulgação do processo;
  - b) Realização de assembleias participativas nas escolas e freguesias do Concelho;
  - c) Receção de propostas;
  - d) Sessões públicas de apresentação dos projetos;
  - e) Análise técnica;
  - f) Notificação aos proponentes da decisão;
  - g) Votação das propostas;
  - h) Anúncio público dos projetos vencedores.
3. A segunda fase compreende as seguintes etapas:
  - c) Implementação e monitorização dos projetos vencedores;
  - d) Disponibilização dos projetos à comunidade.

### **Artigo 17.º**

#### **Submissão das Propostas**

1. As propostas deverão ser inseridas em suporte digital, na plataforma do OPJRG, ou por mensagem eletrónica, utilizando a ficha de inscrição disponibilizada na respetiva plataforma, podendo ser acompanhada de algum suporte promocional da mesma (vídeo, apresentação PowerPoint, fotos, maquetes, etc.).
2. As propostas a submeter deverão corresponder a determinadas áreas de intervenção, nomeadamente:
  - i) Infraestruturas de apoio às políticas de juventude;
  - j) Educação/formação;
  - k) Desporto;
  - l) Emprego;

- m) Empreendedorismo e apoio ao Investimento;
- n) Cultura;
- o) Ambiente e saúde;
- p) Associativismo juvenil.

### **Artigo 18.º**

#### **Aprovação e Exclusão**

1. Não serão aprovadas ou submetidas a votação as propostas que:
  - a) Não se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;
  - b) Não sejam claras e pormenorizadas, devidamente orçamentadas, com o prazo de execução definido e delimitadas quanto ao território;
  - c) Não venham acompanhadas de todos os documentos necessários à sua perceção (mapas, fotografias, plantas de localização, entre outros);
  - d) Constem dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;
  - e) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços;
  - f) Excedam o valor estipulado como montante máximo para as propostas a apresentar;
  - g) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
  - h) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, que não permitam a sua concretização como projeto;
  - i) Não estejam completas no momento da apresentação da proposta, e/ou não tenham apresentado, nos prazos estipulados, os documentos solicitados;
  - j) Não sejam executáveis em espaços do domínio municipal, com aptidão para o projeto, exceto as propostas de âmbito escolar;
  - k) Sejam ilegais, ou passíveis de conduzir a atos ilícitos;

- l) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas, ainda não obtidos no momento do início da votação;
  - m) Impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego com o município;
  - n) Cujas execuções ultrapassem o ano civil da edição em curso;
  - o) Sejam patrocinadas por sociedades comerciais, marcas registadas, ou abrangidas por direitos de autor, ou com patentes registadas;
  - p) Sejam insustentáveis, por implicarem uma manutenção e funcionamento cujo custo e/ou exigência de meios técnicos, ou financeiros, seja difícil, ou inviável;
  - q) Não sejam consideradas tecnicamente exequíveis;
  - r) Apresentem conteúdos semelhantes, ou próximos, em termos de localização;
  - s) Cujos proponentes não aceitem as condicionantes propostas.
2. O disposto na alínea r) do n.º 1 deste artigo não será aplicado, desde que as propostas sejam integradas numa única, cujo orçamento global não poderá, contudo, exceder o valor máximo definido para cada projeto.
3. A integração a que se refere o número anterior só poderá acontecer após concordância dos proponentes das propostas em causa.

### **Artigo 19.º**

#### **Aprovação de propostas com condicionantes**

O Núcleo de Apoio Técnico pode estabelecer condicionantes à aceitação da validade das propostas, que deverão merecer a aceitação escrita dos proponentes.

### **Artigo 20.º**

#### **Votação dos Projetos**

1. A participação na votação dos projetos obriga à identificação pessoal e comprovação do cumprimento dos requisitos obrigatórios do artigo 7.º, e realiza-se nos seguintes termos:
  - a) Na categoria de Projeto Escolar, a votação será presencial, nos recintos escolares do Concelho.
  - b) Na categoria de Projeto Concelhio, a votação poderá ser online na própria plataforma, ou presencialmente, em locais a designar.
2. Cada participante vota apenas em uma proposta para o projeto concelhio.
3. Cada participante, na votação para a vertente projeto escolar, vota em uma das propostas apresentadas para a sua área escolar e numa proposta fora da sua área escolar, totalizando dois votos.

### **Artigo 21.º**

#### **Projetos Vencedores**

1. São vencedores na categoria de Projeto Escolar os projetos que obtenham o maior número de votos, em cada uma das áreas escolares definidas, totalizando quatro projetos.
  - a. As áreas escolares definidas para o efeito, são as seguintes:
    - i. Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Ribeira Grande;
    - ii. Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico da Maia;
    - iii. Jardim de Infância, 1.º e 2.º ciclo de Ensino Básico de Rabo de Peixe;
    - iv. Ensino Secundário e Profissional da Ribeira Grande.
2. No caso do Projeto Concelhio, será vencedor o projeto mais votado.
3. Em caso de empate, será considerado vencedor o projeto com o orçamento mais baixo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 22.º**

### **Audiência prévia**

Todas as decisões dos órgãos do OPJRG serão objeto de audiência prévia, que deverá ser exercida no prazo de 10 dias úteis, após notificação.

## **Artigo 23.º**

### **Publicitação**

Serão publicitadas na plataforma do OPJRG todas as decisões tomadas, bem como as informações relativas à execução dos projetos.

## **Artigo 24.º**

### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões, relativas à aplicação e interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

## **Artigo 25.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.